ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03 / 04 / 2024
VISTO

Lei nº 2.385

De 3 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Vereador do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, é fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é fixado em R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - em razão de suas atribuições administrativas na condição de representante legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 5º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para as revisões gerais da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no

inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da legislatura.

Art. 4º O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 3 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.04.03 15:37:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito